



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE MARABÁ

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2010 – MP/4ª PJC/MARABÁ

Ementa: Princípio da proteção integral da criança e do adolescente. Divulgação de fotografias e dados referentes à crianças e adolescentes em conflito com a lei. Infração de natureza administrativa. Preservação da privacidade. Prejuízo causado por publicação indevida ou por processo de estigmatização.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ, por meio da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Marabá, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea "d", e inciso V, alínea "a") e,

CONSIDERANDO que os jornais de circulação local divulgam freqüentemente atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua

Francisca Suâmia de Almeida Sá
Promotora de Justiça

Lilian Viana Freire
Promotora de Justiça



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE MARABÁ

autoria de ato infracional, bem como expõem suas fotos, e fazem referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome;

CONSIDERANDO ainda que as matérias jornalísticas têm como fonte informações obtidas junto à delegacia de Polícia local;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o artigo 129 da Constituição Federal dispõe que é função do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção de interesses difuso se coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 201 do Estatuto da Criança e Adolescente dispõe que é função do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a


Francisca Siqueira Fernandes de Sá
Promotora de Justiça


Lillian Vianna Freire
Promotora de Justiça



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE MARABÁ

proteção de interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e adolescência;

CONSIDERANDO que o artigo O artigo 143 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe:

"Art. 143. É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome".
(Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003).

CONSIDERANDO que o artigo 247 e parágrafos, do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe:

"Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou

Francis
Promotora de Justiça

Lilian Viana Freire
Promotora de Justiça



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE MARABÁ

judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§ 1º Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

§ 2º Se o fato for praticado por órgão da imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista nesse artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como a publicação do periódico até por dois números."

CONSIDERANDO que A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, adotou a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, já acolhida pelo artigo 227 da Constituição Federal;


Francisca Suênia Fernandes de Sá
Promotora de Justiça


Lillian Vieira Freire
Promotora de Justiça



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE MARABÁ

CONSIDERANDO que ao instituir como infração de natureza administrativa a divulgação de dados referentes à crianças e adolescentes em conflito com a lei, o legislador buscou preservar-lhes a privacidade, que deve ser respeitada em todos os seus estágios, para evitar-lhes prejuízo causado por publicação indevida ou por processo de estigmatização;

RESOLVE:

1. **RECOMENDAR** aos proprietários de Rádios e de Jornais periódicos de circulação local que, se abstenham de divulgar qualquer foto, total ou parcialmente, ainda que com tarjas sobre seus olhos, e ainda de divulgar atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional;

2. **RECOMENDAR** ao delegado de Polícia Civil do Município de Nova Ipixuna que se abstenha de fornecer informações de fatos relacionados a investigações de infrações penais cujos autores sejam crianças ou adolescentes e para que zelem pela observância do sigilo previsto no art. 144 do ECA, no sentido de impedir o fornecimento pelos funcionários das repartições policiais, de cópias de ocorrências ou de quaisquer outros documentos relativos à


Francisca Suenia Fernandes de Sá
Promotora de Justiça


Lillian Viana Freire
Promotora de Justiça



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE MARABÁ

situação da criança e do adolescente, sob pena de responsabilidade;

As medidas adotadas deverão ser informadas à Promotoria no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

3. **DETERMINAR** a remessa de cópias da presente Recomendação:

5.1 ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente para conhecimento;

5.2 ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para fins estatísticos;

5.3 à imprensa local, para divulgação.

Publique-se e encaminhe-se.

Marabá, 14 de abril de 2010.

LÍLIAN VIANA FREIRE
Promotora de Justiça, em exercício

FRANCISCA SUENIA FERNANDES DE SÁ
Promotora de Justiça, em exercício